

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRECEDENTES NORMATIVOS

SE AS FALTAS JÁ SÃO JUSTIFICADAS PELA LEI CONSIDERAM-SE COMO AUSÊNCIAS LEGAIS E NÃO SERÃO DESCONTADAS PARA O CÁLCULO DO PERÍODO DE FÉRIAS.

EMENTA

O TEMPO DESPENDIDO PELO EMPREGADO, EM CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR, ATÉ O LOCAL DO TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO OU NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE REGULAR PÚBLICO, E PARA O SEU RETORNO, É COMPUTÁVEL NA JORNADA DE TRABALHO. N. da R.: Ver o t. RESOLUÇÃO, st. Nº 129/05